

Nº	AÇÃO	ÓRGÃO DE TRAMITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	PARTES	RESUMO	ADVOGADO(A) RESPONSÁVEL	ANDAMENTO ATUAL
1	Ação Ordinária	1ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0007920-37.2012.8.08.0024 RE 1.350.953	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo e IPAJM (Requeridos).	Reajustes e abonos de Cart. Não Oficializados. Assunto: o objeto da referida ação é a concessão de todos os reajustes e abonos pecuniários aos servidores de cartórios não oficializados	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Aguardando finalização de recurso junto ao STF.
2	Ação Ordinária	5ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0018243-62.2016.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Enquadramento Técnicos Com Especialidades. Assunto: aplicação do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 790/2014 aos servidores ocupantes dos demais cargos de especialidade (Contabilidade, Informática, Edificações e Eletrônica), conforme Anexo 2 da mesma carreira (enquadramento na tabela dos Analistas Judiciários – agente judiciário).	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Proferida sentença improcedente. Aguardando julgamento de Embargos de Declaração interpostos pelo sindicato.
3	Ação Ordinária	5ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0025857-21.2016.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Enquadramento Agentes de Segurança. Assunto: aplicação do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 790/2014 aos servidores ocupantes dos demais cargos de especialidade (Contabilidade, Informática, Edificações e Eletrônica), conforme Anexo 2 da mesma carreira (enquadramento na tabela dos Analistas Judiciários – agente judiciário).	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Proferida sentença improcedente. Aguardando julgamento de apelação. 31/01/2024 - Conclusos para despacho a ANNIBAL DE REZENDE LIMA.
4	Ação Ordinária	3ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0025855-51.2016.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Enquadramento dos Estabilizados. Assunto: enquadramento dos servidores estabilizados nos termos da Lei n.º 10.278/2015.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Sentença improcedente. Apelação interposta julgada favoravelmente procedente. Recurso Especial interposto para pagamento dos valores retroativos.
5	Ação Ordinária	4ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0027566-86.2019.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo, IPAJM e outros (Requerido).	Anulação eleições IPAJM. Assunto: declarar nulas as eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM, até a realização de novo pleito eleitoral em que se garanta a igualdade no processo de votação e o direito à votação dos eleitores que recebem as cédulas por Correios.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	08/05/2024 - Extinto o processo por desistência.
6	Ação Ordinária	5ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0022176-04.2020.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Pagamento da função gratificada aos chefes de secretaria e assistentes de gabinete 65%. Assunto: a declaração da inconstitucionalidade da Lei 10.470/2015 e da Lei Complementar 815/2015, do Estado Do Espírito Santo, pelo controle difuso de constitucionalidade, pela afronta à segurança jurídica, derivada do estado democrático de direito (Constituição da República, art. 1º, caput), ao direito adquirido (CR, art. 5º, inciso XXXVI) e à garantia de irredutibilidade de subsídios e vencimentos de servidores públicos (CR, art. 37, inc. XV); bem como da norma que vincula a remuneração do chefe de secretaria ao teto do escrivão, por violação ao texto do art. 37, inciso XIII, e do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	15/03/2024 - Sentença Julgando improcedente o pedido de Sindijudiciário. 13/05/2024 - Interposta apelação.
7	Ação Ordinária	5ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0022172-64.2020.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Pagamento da função gratificada ao Substituto do Chefe de Secretaria – férias. Assunto: determinando o pagamento da função gratificada ao substituto do Chefe de Secretaria, nos termos do artigo 95 da Lei Complementar n.º 46/1994.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	21/04/2024 - Transitado em Julgado em 25/01/2024.
8	Embargos à Execução	1ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0010639-26.2011.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Embargado) e outro X IPAJM (Embargante).	Devolução Contribuição Previdenciária - 1.º grupo Assunto: Devolução de contribuição previdenciária do período de dezembro de 1998 a dezembro de 2003.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Sentença favorável transitada em julgado. Em fase de cumprimento e pagamento do Grupo 1. Faltando diligência para dirimir controvérsia para o Grupo 2 e 3.
9	Embargos à Execução	1ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0009659-74.2014.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Embargado) X IPAJM (Embargante).	Devolução Contribuição Previdenciária - 2.º grupo. Assunto: Devolução de contribuição previdenciária do período de dezembro de 1998 a dezembro de 2003.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Sentença favorável. Apelação pelo IPAJM e Sindicato (quanto a servidores faltantes). Acórdão favorável para o sindicato para solicitar as fichas dos servidores faltantes. Aguarda conclusão do julgamento para a fase do cumprimento e pagamento.
10	Mandado de Segurança	2ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0027782-67.2007.8.08.0024	Diretor Presidente do IPAJM (Autoridade coatora) X (Sindijudiciário/ES (Impetrante).	Reajuste de 10% + 10% Cartórios Não Oficializados. Assunto: concessão do reajuste de 10% + 10% de cartório não oficializado.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Sentença favorável. Apelação pelo IPAJM. Acórdão favorável para o sindicato. Aguarda conclusão do julgamento para a fase do cumprimento e pagamento.
11	Mandado de Segurança	TJES - Tribunal Pleno	0002639-61.2001.8.08.0000	Estado do Espírito Santo (Autoridade coatora) X (Sindijudiciário/ES (Impetrante).	Precatório Trimestralidade – ação originária. Assunto: pagamento do retroativo referente aos reajustes do período da trimestralidade.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Processo que gerou o precatório da trimestralidade e que aguarda o julgamento da ação de nulidade.

12	Declaratória de Nulidade	TJES - Tribunal Pleno	0000171-80.2008.8.08.0000	Estado do Espírito Santo (Autor) X Sindjuiciário/ES (Réu).	Precatório da Trimestralidade. Assunto: pedido de nulidade do processo para pagamento do retroativo referente aos reajustes do período da trimestralidade.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Acórdão do TJES favorável aos servidores. PGE interpôs recursos especial e extraordinário que aguardam julgamento.
13	Ação Ordinária	1ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0019594-56.2005.8.08.0024	Sindjuiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	11,98% - Cartório Não oficializado. Assunto: pagamento do retroativo dos 11,98%.	MONICA PERIN ROCHA E MOURA	Aguarda conclusão de perícia.
14	Ação Coletiva ajuizada contra a LC nº 173/2020, que vem sendo utilizada como fundamento para denegar direitos dos servidores.	2ª Vara Faz. Pública de Vitória/ES	0004066-20.2021.8.08.0024	Sindjuiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Trata-se de Ação Ordinária ajuizada pelo Sindjuiciário/ES em face do Estado do Espírito Santo, por meio da qual o sindicato requer a declaração de inconstitucionalidade incidental da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que vem sendo utilizada como fundamento para denegar direitos dos servidores, e requer que se assegure aos servidores públicos substituídos a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, em especial para a obtenção de adicionais temporais, sexta-parce e licença prêmio, nos termos que estabelece a legislação estadual sobre a matéria, bem como, em relação à licença-prêmio, a sua conversão em pecúnia nos termos da lei aplicável, com o consequente apostilamento desses direitos em ficha funcional. Por fim, requereu a condenação do estado Réu: (i) à implementação aos servidores substituídos pelo Sindicato Autor por tempo de serviço que deixaram de ser concedido a estes, pelo "não-cômputo" do tempo de serviço durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para estes fins; e (ii) ao pagamento de todas as vantagens mencionadas que eventualmente deixaram de ser concedidas no período com fundamento na Lei Complementar nº 173/2020, com correção monetária desde a data em que devia ter sido realizado cada pagamento e juros de mora. Em 06/12/2021 o Juízo intimou as partes para: (i) indicarem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; (ii) especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância; (iii) indicarem as questões de direito relevantes que pretendem sejam apreciadas na sentença". As partes se já apresentaram manifestação e o processo está concluso para julgamento.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Transitado em julgado, em fase de execução de honorários de R\$ 3.000,00. 07/05/2024 - Recebidos os Autos pela Contadoria.
15	AMAGES - Ação Coletiva de Indenização Por Danos Morais e Materiais ajuizada pela Amages contra o Sindjuiciário/ES	TJES - 4ª Câmara Cível - Des. Jorge do Nascimento Viana	0031849-94.2015.8.08.0024 Vinculado à Exceção de Impedimento nº 0007307-41.2017.8.08.0024.	Amages (Autor/Apelado) x Sindjuiciário/ES (Réu/Apelante).	Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada pela AMAGES em face do Sindjuiciário/ES, alegando uma má representação à classe dos Juizes, bem como manifestas críticas à referida categoria, nas redes sociais e em outdoors. Alega a Requerente que o sindicato deve ser responsabilizado civilmente por danos à "imagem" e "honra" dos Magistrados do ES, em razão de campanhas veiculadas pelo Sindjuiciário/ES. Sindjuiciário/ES defende que "a pretensão autoral de medidas inibitórias às publicações e manifestações do sindicato Requerido, merecem ser rechaçadas, tendo em vista a proteção constitucional do direito à liberdade de expressão e a vedação a qualquer tipo de censura". Várias Juizes se autodeclararam impedidos para o julgamento da questão. Após, o Juízo da 7ª Vara Cível se julgou competente para analisar a questão e proferiu sentença julgando parcialmente procedente a inicial, determinando ao réu a retirada do conteúdo ofensivo de circulação/disponibilização, conforme descrito na inicial, bem como condenando o mesmo ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à autora. Em 22/07/2021 foi protocolizada Apelação pelo Sindjuiciário/ES, estando sob relatoria do Exmo. Des. Jaime Ferreira Abreu. Em 12/09/2023 o Des. Relator proferiu despacho dando vistas à Doutra Procuradoria de Justiça.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em fase recursal. Apelação interposta pelo Sindjuiciário/ES. Incluída em pauta de julgamento virtual, na Sessão em Plenário Virtual do dia 20/05/2024 a 28/05/2024.
16	AMAGES - Incidente de Suspeição e Impedimento vinculado à Ação de Indenização ajuizada pela Amages	STJ - Quarta Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha	0007307-41.2017.8.08.0024 / REsp 1958738/ES	Sindjuiciário/ES (Requerente) X Membros do Poder Judiciário do ES (Excepto).	Ação de Exceção de Impedimento vinculada à Ação Indenizatória da Amages nº 0031849-94.2015.8.08.0024, por meio da qual o Sindjuiciário/ES requer a declaração de suspeição/impedimento de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do ES para julgamento da ação originária, tendo em vista a existência de interesse dos mesmos. Em 13/12/2017 sobreveio Sentença rejeitando a exceção de impedimento ou de suspeição. O Sindjuiciário/ES interpôs Apelação, que também veio a ser julgada improcedente pelo TJES. Ainda irrisignado, o Sindjuiciário/ES interpôs recurso especial direcionado ao STJ requerendo a reforma do acórdão, com o intuito de se declarar a suspeição/impedimento de todos os Juizes e Desembargadores do TJES. O processo ainda está pendente de julgamento de mérito no STJ.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em fase recursal no STJ. Aguardando julgamento do REsp 1958738/ES interposto pelo Sindjuiciário/ES. Processo concluso para decisão do Min. Relator João Otávio de Noronha desde 29/09/2022.

17	<p>CNJ - Resolução nº 88/2009 do CNJ, com o objetivo de garantir o preenchimento de cargos para servidores e para cargos comissionados.</p>	<p>CNJ - Plenário - Gab. Cons. Richard Pae Kim</p>	<p>PCA 0002272-35.2016.2.00.0000</p>	<p>Sindjuiciário/ES (Requerente) x TJES (Requerido).</p>	<p>Trata-se de "Procedimento de Controle Administrativo (PCA)" proposto pelo Sindjuiciário/ES em face do TJES, em que se alega violação ao princípio da publicidade e ao disposto na Resolução CNJ 88/2009, requerendo a determinação de cumprimento da Resolução nº 88/2009, a fim de garantir o preenchimento de cargos para servidores e para cargos comissionados.</p> <p>Em sua petição inicial, o Sindjuiciário/ES requer ao CNJ: (i) Que o TJES apresente informações quanto ao cumprimento do art. 2º, §2º da Resolução nº 88/2009 do CNJ, no sentido de garantir aos servidores efetivos a ocupação do percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão do Poder Judiciário Estadual e o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de servidores requisitados ou cedidos a outros órgãos, por força do disposto Constituição de 1988 (artigo 37, incisos IV e V); (ii) Caso constatada a inobservância da indigitada norma, seja determinado o imediato cumprimento, adequando-se a ocupação dos cargos em comissão na forma normatizada.</p> <p>Ao final, transitou em julgado acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao TJES o cumprimento de forma gradativa dos percentuais exigidos no artigo 2º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 88/2009, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 340/2020, devendo, para tanto, apresentar, no prazo de 120 dias, proposta referente à mencionada implementação.</p>	<p>JOÃO PAULO BARBOSA LYRA</p>	<p>15/08/2023 - arquivado definitivamente.</p> <p>27-02-2023 - JULGADO procedente em parte o pedido. Arquivado o processo definitivamente desde 15/08/2023.</p>
18	<p>CNJ - Resoluções CNJ Nº 219/2016 e 243/2016, relativas à distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, dentre outros assuntos.</p>	<p>CNJ - Plenário - Gab. Cons. Giovanni Olsson</p>	<p>PP 0000262-81.2017.2.00.0000</p>	<p>Sindjuiciário/ES (Requerente) x TJES (Requerido).</p>	<p>Cuida-se de pedido de providências apresentado pelo Sindjuiciário/ES em face do TJES, com o intuito de obter determinação para que o Tribunal Capixaba promova a correta implementação das Resoluções CNJ nºs 219/2016 e 243/2016, que tratam da distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, dentre outros pedidos.</p> <p>O Sindjuiciário/ES sustentou que o TJES estava desvirtuando o objetivo central das mencionadas resoluções - a priorização do 1º grau e que as condições de trabalho no Judiciário capixaba estavam extremamente precárias, seja pela exiguidade do número de servidores - quadro agravado pelo número excessivo de servidores cedidos a outros órgãos e licenciados para tratamento de interesses particulares -, seja pelo desvirtuamento dos contratos de estágio e pela suspensão das remoções dos servidores há pelo menos 2 anos. Dada a complexidade da matéria, foram realizadas diversas tentativas de conciliação, que restaram infrutíferas.</p> <p>Transitou em julgado decisão julgando parcialmente procedente o pedido, para:</p> <p>(i) Determinar ao TJES, no prazo de 120 dias, adote as providências necessárias para o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo para reestruturação/unificação da carreira, na forma do art. 22, §1º, da Resolução CNJ n. 219/2016, bem como para que ultime as medidas administrativas de movimentação vertical de servidores, de modo a assegurar a equalização da força de trabalho na proporção da demanda processual, consoante determina o art. 3º da Resolução CNJ n. 219/216, determinações a serem acompanhadas no bojo do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0002210-92.2016.2.00.0000; e</p> <p>(ii) Julgar improcedentes os pedidos de anulação dos Atos 139, 186 e 240, todos editados no decorrer no ano de 2019.</p>	<p>JOÃO PAULO BARBOSA LYRA</p>	<p>Arquivado definitivamente, em 17/08/2022.</p>
19	<p>Controle de Gastos do TJES e Contratação de Juizes Leigos - Ação Ordinária Coletiva</p>	<p>STJ - PRESIDENTE DO STJ</p>	<p>0029842-61.2017.8.08.0024 / AREsp 2416313/ES</p>	<p>Sindjuiciário/ES (Requerente/Apelante) X Estado do Espírito Santo (Requerido/Apelado).</p>	<p>Ação Coletiva ajuizada pelo Sindjuiciário/ES em face do Estado do Espírito Santo, por meio da qual demonstrou que mesmo estando sob o regime de contenção de gastos, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, através de ato patentemente ilegal, convocou 27 (vinte e sete) Juizes Leigos aprovados no "II Processo Seletivo para Função de Juiz Leigo no Âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Espírito Santo".</p> <p>Em 25/01/2021 sobreveio Sentença julgando improcedente a ação judicial, decisão contra qual o sindicato interpôs Apelação. Contudo, o recurso também veio a ser julgado improcedente pelo TJES, que entendeu não havia qualquer ilegalidade na contratação dos 27 (vinte e sete) Juizes Leigos aprovados no "II Processo Seletivo para Função de Juiz Leigo no Âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Espírito Santo", nem tampouco na realização do pagamento dos serviços por meio de "indenizações".</p> <p>Irresignado, o Sindjuiciário/ES interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário contra o Acórdão do TJES. Ambos recursos tiveram seguimento negado por decisão da Vice-Presidência do TJES. Não obstante, o Sindjuiciário/ES interpôs recursos de Agravo, levando para o STJ e para o STF a análise da admissibilidade dos recursos interpostos. Aguardando julgamento dos recursos pelos Tribunais Superiores.</p>	<p>JOÃO PAULO BARBOSA LYRA</p>	<p>Ativo, em fase recursal no STJ.</p> <p>15/03/2024 - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) TEODORO SILVA SANTOS (Relator).</p>

20	Controle de Gastos do TJES e Contratação de Juizes Substitutos - Ação Ordinária Coletiva	TJES - Segunda Câmara Cível - Rel Des. Namy Carlos de Souza Filho	0010639-16.2017.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) x Estado do Espírito Santo (Requerido).	<p>Ação Ordinária ajuizada pelo Sindijudiciário/ES, em face do Estado do ES, com o objetivo de se garantir prioridade ao pagamento dos valores devidos aos servidores do Poder Judiciário em razão de promoção, gratificação de plantão e plano de cargos e salários, conforme Lei nº 10.470/15.</p> <p>Demonstrou o Sindijudiciário/ES que o TJES, com o fim de efetuar os ajustes fiscais, foram realizados diversos cortes remuneratórios e as suspensões de direitos daqueles albergados pelo orçamento do Poder Judiciário atingiram especialmente a categoria de servidores stricto sensu. Contudo, ao mesmo tempo, o TJES pretendia realizar a nomeação de JUÍZES SUBSTITUTOS aprovados no último certame assim que alcançados os 6% indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que impactaria de forma negativa nas diversas ações e requerimentos dos servidores que estavam sendo negados sob a justificativa de extrapolamento dos limites de gastos com pessoal do Tribunal.</p> <p>Em 13/03/2019 sobreveio Sentença julgando improcedente a ação. O Sindicato interpôs recurso de Apelação e a PGE interpôs Apelação Voluntária, buscando discutir as quantias referentes ao valor de causa (atribuído na ordem de R\$ 1.000,00) e aos honorários advocatícios sucumbenciais.</p> <p>Em 25/01/2022 sobreveio Acórdão do TJES negando provimento à Apelação do Sindijudiciário/ES e julgando parcialmente procedente a Apelação Voluntária da PGE, majorando os honorários advocatícios sucumbenciais para R\$ 2.500,00.</p> <p>Ainda irrisignado, o Sindijudiciário/ES interpôs Recurso Especial, requerendo a reforma integral do acórdão TJES, a fim de que sejam deferidos todos os pedidos da inicial. Publicado em 12/09/2023 decisão da Vice-Presidência do TJES negando seguimento ao Recurso Especial do Sindijudiciário/ES. Agendado recurso de Agravo.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Acórdão transitado em julgado 04/10/2023. 14/11/2023 REsp - Recebido os autos VICE PRESIDÊNCIA.
21	Diferenças Salariais, em virtude do adiamento das tabelas de reajuste de 01/01/2016 e 01/01/2017 (5%) - Ação Cível Coletiva	TJES – 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual DE Vitória/ES	0022296-47.2020.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Requerente) x Estado do Espírito Santo (Requerido).	<p>Ação Coletiva de Cobranças de Diferenças Salariais ajuizada pelo Sindijudiciário/ES em face do Estado do Espírito Santo, onde se busca a condenação do réu na obrigação de pagar as diferenças salariais decorrentes do adiamento do pagamento das tabelas dos reajustes de 01/01/2016 para 01/01/2018 e 01/01/2017 para 01/01/2019, incluindo eventuais reflexos sobre adicionais, gratificações, décimo terceiro salário, férias, risco de vida, abono de permanência, gratificação de plantão judiciário, todas as funções gratificadas e demais direitos individualizados que igualmente tenham reflexo sobre a referida questão, com juros e correção monetária.</p> <p>Sentença publicada em 01/12/2022 julgando procedente a ação, condenando Estado Do Espírito Santo ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do adiamento do pagamento das tabelas dos reajustes de 01/01/2016 para 01/01/2018 e de 01/01/2017 para 01/01/2019, incluindo eventuais reflexos sobre adicionais, gratificações, décimo terceiro salário, férias, risco de vida, abono de permanência, gratificação de plantão judiciário, todas as funções gratificadas e demais direitos individualizados que igualmente tenham reflexo sobre a referida questão.</p> <p>Estado do Espírito Santo apresentou recurso de Apelação requerendo a reforma integral da sentença, para que a inicial seja julgada improcedente. Processo digitalizado para o Pje e encaminhado para o TJES para julgamento do recurso de Apelação interposto pelo Estado do ES. Em 19/09/2023 o Des. Relator intimou o Ministério Público para manifestação. O MPES apresentou manifestação. Em 07/03/2024 O Des. Fábio Nery se declarou suspeito para julgamento do feito. Processo distribuído para relatoria de ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA. Desembargadora encaminha o processo à Procuradoria de Justiça para manifestar na causa como fiscal da ordem jurídica. 11/03/2024 Processo foi devolvido à Secretária.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em fase recursal no TJES. 02/05/2024 - Concluso para Desembargadora Relatora.
22	Índice Para Correção dos Débitos Administrativos Estaduais - Ação Coletiva	TJES - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES	0005249-89.2022.8.08.0024 Vinculado ao Agravo de Instrumento nº 5008492-28.2022.8.08.0000, interposto pelo Estado do ES contra decisão que negou liminar.	Sindijudiciário/ES (Requerente) x Estado do Espírito Santo (Requerido).	<p>Ação Ordinária ajuizada pelo Sindijudiciário/ES por meio da qual visa garantir que o Estado do Espírito Santo adote, para o cálculo dos pagamentos retroativos a servidores e a terceiros quando reconhecidos por decisão administrativa, os seguintes termos: (i) como termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, adote-se a data do surgimento do crédito; (ii) para o cálculo da correção monetária, adote-se o índice do IPCA-E, com o percentual nele previsto ao longo do tempo; (iii) para o cálculo dos juros de mora, adote-se o índice de remuneração da caderneta de poupança, com o percentual nela previsto ao longo do tempo.</p> <p>Em 07/07/2022 foi concedida medida liminar requerida pelo Sindijudiciário/ES, suspendendo imediatamente os efeitos do acórdão lançado na consulta nº 00504/2020-3, autorizando que o pagamento feito pela Administração aos representados do autor observe o Índice IPCA-E, desde quando devida a prestação, além de juros de mora, a partir do momento em que constituída em mora a Fazenda Pública, pelos índices de remuneração da poupança, tal como delineado pelo eg. STF no RE nº 870.947/SE.</p> <p>O Estado do ES interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a referida decisão liminar, que veio a ser julgado improcedente pelo TJES, mantendo a decisão agravada. Os autos foram digitalizados e o processo está maduro para julgamento.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando julgamento em primeira instância. 07/03/2024 - Processo Concluso para Decisão. Sentença em 27/10/2023 julgado procedente a ação do Sindijudiciário/ES. Estado do ES opôs embargos de declaração ainda pendentes de julgamento.
23	Índice Para Correção dos Débitos Administrativos Estaduais - Agravo de Instrumento	TJES - 4ª Câmara Cível - Relator Des. Ewerton Schwab Pinto Junior	5008492-28.2022.8.08.0000	Estado do Espírito Santo (Agravante) x Sindijudiciário/ES (Agravado).	<p>Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do ES contra decisão monocrática proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0005249-89.2022.8.08.0024, por meio da qual deferiu pedido de tutela provisória requerida pelo Sindijudiciário/ES para determinar que os pagamentos administrativos feitos pela Administração em relação aos servidores devam observar o Índice IPCA-E para correção monetária, desde quando devida a prestação, além de juros de mora, a partir do momento em que constituída em mora a Fazenda Pública, pelos índices de remuneração da poupança, tal como delineado pelo eg. STF no RE nº 870.947/SE.</p> <p>O recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente pelo TJES, mantendo a decisão agravada. Em 30/08/2023 o Estado do ES manifestou ciência expressa do Acórdão que julgou procedente os embargos de declaração opostos pelo Sindijudiciário/ES, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado do ES.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	05/12/2023 - Arquivado Definitivamente.

24	Plantões Judiciais - Mandado de Segurança Coletivo contra atos normativos relacionados à vedação do pagamento das chamadas "gratificações de plantão judiciário".	TJES - Tribunal Pleno - Rel. Des. Willian Silva	0018452-40.2015.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) x Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	<p>Mandado de Segurança que tem como objeto atos normativos relacionados à vedação do pagamento das chamadas "gratificações de plantão judiciário", buscando o pagamento das gratificações de plantão judiciário, pelo trabalho realizado após a edição de ato normativo que vedou o pagamento. O mandado de segurança transitou em julgado em favor dos servidores, com decisão julgando parcialmente procedente o mandado de segurança, com o fim de declarar a existência dos créditos referentes à "gratificação de plantão judiciário", desde a edição dos atos normativos apontados coatores.</p> <p>Em 14/12/2018 iniciou-se a fase de execução do processo a pedido do Sindjuiciário/ES. O Estado do ES apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgado parcialmente procedente para reconhecer que os efeitos financeiros devem retroagir à data da impetração da segurança, considerando, ainda, que os juros de mora são devidos a contar da notificação da autoridade coatora, devendo a correção monetária incidir a partir da data de quando cada parcela deveria ter sido paga, em ambos os casos, até a data do efetivo pagamento. O Sindjuiciário/ES apresentou recursos, mas foram julgados improcedentes.</p> <p>Em 06/06/2021 o Estado do Espírito Santo junta aos autos "Termo de Autocomposição", englobando 192 servidores, que foi homologado judicialmente pela Vice-Presidência do TJES, extinguindo o feito com resolução de mérito relativamente aos servidores por ela contemplados e determinou a expedição dos precatórios e RPVs para pagamento.</p> <p>Em 22/06/2021 foi proferida decisão pela Vice-Presidência do TJES declarando a incompetência do TJES para processar as execuções individuais e determinando a remessa de todas as execuções individuais para distribuição junto às Varas da Fazenda Pública de Vitória. Foi firmado entre o Sindjuiciário/ES e a PGE novo "Termo de Autocomposição Complementar" (2º Acordo) conglobando novos servidores, que também foi homologado pela Vice-Presidência do TJES EM 29/06/2021. Em 20/01/2023 o Sindjuiciário/ES e a PGE novo "Termo de Autocomposição Complementar" (3º Acordo) contemplando 107 servidores. O acordo foi homologado judicialmente pela Vice-Presidência em 27/07/2023. De agora em diante, o processo deve ser encaminhado para processar a remessa das execuções individuais para distribuição junto às Varas da Fazenda Pública de Vitória, em relação aos servidores que não formalizaram acordo de pagamento.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em fase de execução/cumprimento de Acórdão. Firmando acordos entre o Sindjuiciário/ES e a PGE. 22/02/2024 - Processo Concluído para decisão da Vice-Presidência. Processo recebido na Vice-Presidência em 20/03/2024.
25	Promoção 2015 - Mandado de Segurança Coletivo / Cumprimento de Acórdão do TJES	TJES - Vice-Presidência	0006008-38.2016.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante/Exequente) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora) e Estado do Espírito Santo (Executado).	<p>Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindjuiciário/ES contra o Des. Presidente do TJES em razão da não deflagração do processo de promoção relativo ao ano de 2015 dos servidores substituídos. Em 18/09/2018 o processo transitou em julgado em favor do Sindjuiciário/ES, dando parcial provimento aos pedidos da parte impetrante, para o restabelecimento dos efeitos funcionais dos Atos nº 1.232/2015 e nº 1.233/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça (fls. 470/471 e 516). Ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, iniciou-se a execução. Em 16/10/2019 foram incorporados os efeitos funcionais/financeiros aos contracheques dos servidores e o Sindjuiciário/ES protocolou pedido de execução dos efeitos financeiros retroativos. Irresignado, o Estado do ES apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, argumentando que os servidores não têm direito ao recebimento dos efeitos financeiros retroativos, que ainda está pendente de julgamento.</p> <p>Em 03/11/2020 a Vice-presidência do TJES proferiu decisão declarando sua incompetência processual para processar a liquidação e execução do Acórdão transitado em julgado e determinou a remessa das ações de execuções para os Juizes de Primeira Instância de Vitória. Contra tal decisão, o Estado do Espírito Santo (fl. 2719) e o Sindjuiciário/ES (fl. 3028) interuseram recurso de "Agravamento Interno", defendendo a manutenção da competência do TJES para processar a execução. O Sindjuiciário/ES opôs recurso de Embargos de Declaração.</p> <p>O Sindjuiciário e a PGE firmaram "Termo de Autocomposição" para pagamento dos créditos dos servidores beneficiados nos termos definidos no acordo, que foi judicialmente homologado pela Vice-Presidência do TJES no dia 14.09.2022. Em relação aos demais servidores, o processo de execução continuará tramitando para execução dos valores devidos retroativamente à 1º/07/2015.</p> <p>Após, em 30/05/2023 foi publicada decisão da Colenda Vice-Presidência do TJES, negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sindjuiciário/ES, reafirmando a decisão que determinou a remessa das ações de execuções para livre distribuição entre os Juizes de Primeira Instância de Vitória. Outrossim, o Sindjuiciário/ES peticionou nos autos informando desistência do julgamento do seu recurso de Agravo Interno interposto e requereu a imediata remessa de todas as petições de execução individual para os Juizes de Primeira Instância da Comarca da Capital, visando dar maior celeridade à execução. Seu pedido ainda está pendente de decisão. De toda forma, ainda está pendente de julgamento o recurso de Agravo Interno interposto pelo Estado do ES contra a decisão de incompetência proferida pela Vice-Presidência.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Transitado em julgado, em fase de cumprimento/execução definitivo. Aguardando julgamento dos recursos interpostos contra decisão da Vice Presidência que determinou a remessa das execuções para Juizes de Primeiro Grau. 16/02/2024 MS - Conclusos para decisão VICE-PRESIDÊNCIA.
26	Promoção 2016 - Mandado de Segurança Coletivo / Cumprimento de Acórdão do TJES	TJES - Vice-Presidência	0036097-44.2016.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante/Exequente) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora) e Estado do Espírito Santo (Executado).	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindjuiciário/ES em face do Exmo. Presidente do TJES, onde se discute a denegação em deflagrar a promoção 2016, com efeitos funcionais e financeiros. Transitou em julgado em 28/03/2019 decisão do Tribunal Pleno do TJES que decidiu por dar parcial provimento ao Mandado de Segurança, determinando que o Presidente do TJES dê início ao "processo de promoção dos servidores relativo ao ano de 2016 tão somente para fins funcionais, mantida, no entanto, a suspensão dos efeitos financeiros da dita progressão, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.470/2015".</p> <p>Iniciado o cumprimento definitivo da sentença, o Estado do Espírito Santo protocolou petição de "impugnação à execução", defendendo que não há qualquer obrigação de pagamento dos efeitos financeiros retroativos. Em 03/11/2020 a Vice-presidência do TJES proferiu decisão declarando sua incompetência processual para processar a liquidação e execução do Acórdão transitado em julgado e determinou a remessa das ações de execuções individuais para os Juizes de Primeira Instância. O Sindjuiciário/ES opôs recurso de Embargos de Declaração, que ainda não foram julgados.</p> <p>O Sindjuiciário/ES e a PGE/ES firmaram dois acordos de pagamento, que foram homologados pela Vice-Presidência. Em 31/07/2023 sobreveio decisão da Vice-Presidência não conhecendo das petições de aditamento ao cumprimento de sentença juntados aos autos. A referida decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pelo Sindjuiciário/ES, por meio do qual requer a remessa das referidas petições de aditamento ao cumprimento de sentença para efeito de livre distribuição entre as Varas da Fazenda Pública Estadual do Juízo de Vitória, conforme havia sido decidido anteriormente (decisão de fls. 1.326/1.332). Os embargos ainda estão pendentes de julgamento.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Transitado em julgado, em fase de cumprimento/execução definitivo. Aguardando julgamento dos recursos interpostos contra decisão da Vice Presidência que determinou a remessa das execuções para Juizes de Primeiro Grau. 27/03/2024 - Autos Conclusos para decisão VICE-PRESIDÊNCIA.

27	Promoção 2017 - Agravo em Recurso Especial interposto pelo Estado do ES	STJ - Primeira Turma	AREsp nº 1805234 Processo de origem: 0020606-60.2017.8.08.0000 (promoção 2017). Vinculado ao RMS 66669/ES, interposto pelo Sindjuiciário/ES.	Estado do ES (Recorrente / Agravante) X Sindjuiciário/ES (Recorrido/Agravado).	Processo transitado em julgado em 17/04/2023 e baixado ao TJES para analisar a aplicação do ref. Tema nº 1075/STJ.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Extinto e baixado ao TJES de forma definitiva. Processo transitado em julgado em 17/04/2023 e baixado ao TJES para analisar a aplicação do ref. Tema nº 1075/STJ.
28	Promoção 2017 - Mandado de Segurança Coletivo	TJES - Vice-Presidência	0020606-60.2017.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindjuiciário/ES contra o Des. Presidente do TJES pelo ato coator omissivo consubstanciado na inação em deflagrar o processo de promoção relativo ao ano de 2017 dos servidores. Acórdão do TJES em 26/10/2018, concedendo parcialmente a segurança, somente para fins funcionais, mantendo-se a suspensão dos eleitos financeiros da dita progressão, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.470/2015. Contra o acórdão, o estado do ES interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário e o Sindjuiciário/ES interpôs Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. O Estado do Espírito Santo interpôs Agravo em Recurso Especial (AREsp nº 1805234/ES), por meio do qual se buscava a reforma da decisão do TJES, requerendo que o Mandado de Segurança do Sindjuiciário fosse integralmente desprovido. O referido recurso inicialmente foi julgado improcedente pelo STJ. No entanto, após a publicação do Tema de Recursos Repetitivos nº 1075/STJ (que definiu tese jurídica em favor dos servidores) o Augusto STJ desfez as suas decisões proferidas anteriormente e determinou a remessa dos autos para o TJES aplicar o referido precedente vinculante (Tema nº 1075). O processo já transitou em julgado no STJ e remetido para o TJES analisar a aplicação do ref. Tema nº 1075/STJ. Desde 18/08/2023 o processo está concluso para a Vice-Presidência. Não obstante, também está pendente de julgamento no STJ o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pelo Sindjuiciário/ES (RMS 66669/ES).	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo. Cumprimento provisório em tramite no TJES e Recursos Judiciais em julgamento no STJ. Publicada em 15/04/2024 decisão negando seguimento a Recurso Especial interposto pelo Estado do Espírito Santo. Processo vinculado a recursos em trâmite no STJ: (i) RMS 66669/ES, interposto pelo Sindjuiciário/ES; e (ii) AREsp 1805234/ES, interposto pelo Estado do ES.
29	Promoção 2017 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	STJ - Primeira Turma	RMS 66669/ES Processo de origem: 0020606-60.2017.8.08.0000 (promoção 2017). Vinculado ao AREsp nº 1805234, interposto pelo Estado do ES	Sindjuiciário/ES (Recorrente) X Estado do Espírito Santo (Recorrido).	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pelo Sindjuiciário/ES contra o Acórdão do TJES que deferiu parcialmente o mandado de segurança, relativo à promoção de 2017. O sindicato busca a reforma do acórdão, no intuito de deferir integralmente o mandado de segurança, devendo a promoção de 2017 ser integralmente e imediatamente efetivada, tanto nos seus efeitos funcionais, quanto financeiros, retroativos. Em 15/06/2021 houve decisão monocrática da Ministra Relatora, denegando o pedido liminar de tutela de urgência. O Sindjuiciário/ES interpôs recurso de Agravo Interno, requerendo novamente o deferimento do pedido liminar de tutela de urgência. Em seguida, o Sindjuiciário/ES peticionou informando a publicação do Tema Repetitivo nº 1075/STJ e reforçou a procedência do recurso. Em 15/02/2023, o Sindjuiciário/ES peticionou informando a publicação do ATO nº 001/2023, que determinou a implementação dos efeitos financeiros da promoção competência de 2017, a partir de 01 de julho de 2021. Em 12/09/2023 o MPF foi intimado para se manifestar sobre as petições juntadas pelo Sindjuiciário/ES.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando julgamento do recurso pelo STJ. Publicado em 05/03/2024 acórdão negando provimento ao Agravo Interno em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pelo Sindjuiciário/ES. Sindicato opôs Embargos de Declaração em 12/03/2024. Estado apresentou contrarrazões em 08/04/2024.
30	Promoção 2018 - Mandado de Segurança Coletivo	STJ - Segunda Turma (RMS 67743/ES)	0022611-21.2018.8.08.0000 / RMS 67743/ES Vinculado ao RMS 67743/ES, em trâmite no STJ.	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindjuiciário contra ato coator omissivo atribuído ao PRESIDENTE TJ/ES, consubstanciado na inação em deflagrar o processo de promoção dos servidores, conforme prevê o art. 13, da Lei nº 7.854/2004, referente ao mês de julho 2018. O Tribunal Pleno do TJES julgou improcedente o mandado de segurança em 17/02/2020, por entender que inexistia qualquer ilegalidade na omissão do Eminente Desembargador Presidente do TJES. Contra o referido Acórdão, o Sindjuiciário interpôs recurso de "Embargos de Declaração", que foram julgados improcedente. Em 08/02/2021 o sindicato apresentou "Recurso Ordinário em MS", encaminhado para julgamento pelo STJ", dando origem ao processo "RMS 67743", ainda pendente de julgamento final. Após tratativas extrajudiciais entre o Sindjuiciário/ES e o Exmo. Presidente do TJES, foi publicado o Ato Normativo nº 450/2022 deflagrando a abertura do processo de promoção dos servidores, competência 2018, com efeitos funcionais e inclusão dos efeitos financeiros no contracheque de maneira ex nunc (da publicação em diante). O Sindjuiciário/ES peticionou nos autos do processo "RMS 67743" no STJ informando a publicação do referido Ato Normativo nº 450/2022, esclarecendo que houve a abertura do processo de promoção competência 2018 e que, nesse momento, o objeto de julgamento pelo STJ é tão somente o direito dos servidores a receberem os efeitos financeiros retroativos até 19/07/2018. Atualmente o processo RMS 67743/ES está na Secretaria de Processamento de Feitos do STJ, aguardando nomeação de novo Ministro para a Segunda Turma para que o processo seja redistribuído. A Secretaria de Processamento de Feitos do STJ informou ainda que não tem previsão para nomeação de novo Ministro para a Segunda Turma do STJ. Buscando agilizar o processo, o Sindjuiciário já peticionou nos autos requerendo a redistribuição do processo para relatoria de algum outro ministro já atuante na Segunda Turma do STJ. Processo está concluso desde 03/08/2023 para análise da petição de redistribuição dos autos apresentada pelo Sindjuiciário/ES.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Em fase recursal, encaminhado ao STJ para julgamento do Recurso interposto pelo Sindjuiciário/ES contra o Acórdão do TJES que negou provimento ao Mandado de Segurança coletivo. Os autos foram remetidos ao STJ para julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº. 67743/ES, interposto pelo Sindjuiciário/ES contra o Acórdão do TJES que negou provimento ao mandado de segurança impetrado.

31	Promoção 2018 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pelo Sindjuiciário/ES	STJ - Segunda Turma	RMS 67743/ES Vinculado ao processo 0022611-21.2018.8.08.0000/TJES	Sindjuiciário/ES (Recorrente) X Estado do ES (Recorrido).	<p>Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pelo Sindjuiciário/ES contra Acórdão do TJES que negou provimento ao mandado de segurança coletivo, relativo à abertura da promoção de 2018. Em 27/05/2022 o Sindicato protocolizou petição informando fato novo, relativo ao Tema Repetitivo nº 1075 e reforçou suas razões recursais. Por fim, em 11/2022, o Sindjuiciário/ES peticionou nos autos do processo "RMS 67743" no STJ informando a publicação do referido Ato Normativo nº 450/2022, esclarecendo que houve a abertura do processo de promoção competência 2018 e que, nesse momento, o objeto de julgamento pelo STJ é tão somente o direito dos servidores a receberem os efeitos financeiros retroativos até 19/07/2018.</p> <p>Atualmente o processo RMS 67743/ES está na Secretaria de Processamento de Feitos do STJ, aguardando nomeação de novo Ministro para a Segunda Turma para que o processo seja redistribuído. A Secretaria de Processamento de Feitos do STJ informou ainda que não tem previsão para nomeação de novo Ministro para a Segunda Turma do STJ. Buscando agilizar o processo, o Sindjuiciário já peticionou nos autos requerendo a redistribuição do processo para relatoria de algum outro ministro já atuante na Segunda Turma do STJ. O pedido será analisado pela Presidência da Segunda Turma do STJ em breve.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando julgamento pelo STJ. 24/11/2023 - Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro AFRÂNIO VILELA - SEGUNDA TURMA (36).
32	Promoção 2019 - Mandado de Segurança Coletivo	TJES - (Rel. Des. Janete Vargas Simões).	0023167-86.2019.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUICIARIO contra ato coator omissivo atribuído ao PRESIDENTE DO TJES, consubstanciado na inação em deflagrar o processo de promoção dos servidores a partir de julho de 2019, conforme prevê o art. 13, da Lei nº 7.854/2004. O MS se encontra com decisão liminar para dar cumprimento provisório, tão somente para fins funcionais, mantida, no entanto, a suspensão dos efeitos financeiros da dita progressão. O processo havia ficado suspenso desde 12/11/2021 em virtude do "Conflito de competência nº0026300-68.2021.8.08.0000". Após o julgamento do referido conflito de competência, a Des. JANETE VARGAS SIMÕES se manteve como relatora do mandado de segurança coletivo da promoção 2019.</p> <p>Após tratativas extrajudiciais entre o Sindjuiciário/ES e o Exmo. Presidente do TJES, foi publicado o Ato nº 242/2023 que declarou aberto, a partir de 16 de fevereiro de 2023 o PROCESSO DE PROMOÇÃO 2019 dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.</p> <p>A Desembargadora Relatora Janete Vargas Simões intimou o Sindjuiciário/ES para se manifestar sobre a suposta perda superveniente do objeto desta ação mandamental, tendo em vista o advento do Ato nº 242/2023. O Sindjuiciário/ES peticionou nos autos informando que o mandamus fora apenas parcialmente cumprida, ainda sendo necessário o julgamento do direito ao recebimento dos efeitos financeiros retroativos à 19/07/2019. O processo deverá ser encaminhado para pauta de julgamento pelo TJES. Processo concluso para decisão da Des. Relatora JANETE VARGAS SIMÕES desde 03/07/2023. Os advogados do Sindjuiciário/ES já despacharam diversas vezes com a Desembargadora Relatora e estão aguardando novas decisões.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando manifestações das partes para julgamento. Novo pedido de vistas, sessão adiada para 16/11/2024.
33	Promoção 2020 - Mandado de Segurança Coletivo	TJES - Tribunal Pleno - Rel. Des. Raphael Americano Câmara	0002280-13.2021.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindjuiciário em face do Exmo. Presidente do TJES, onde se discute a denegação em deflagrar a promoção 2020. O processo foi distribuído ao Exmo. Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA por questão de prevenção. Houve decisão monocrática negando pedido liminar. Apresentado recurso de Agravo Interno pelo Sindjuiciário contra decisão que negou a liminar, que ainda está pendente de julgamento.</p> <p>Em 18/07/2022 foi proferido despacho remetendo-se os autos ao Eminentíssimo Desembargador RAPHAEL AMERICANO CAMARA para ser relator do processo, conforme definido no julgamento do Conflito de Competência nº 0026300-68.2021.8.08.0000.</p> <p>O processo havia sido pautado para julgamento em SESSÃO PLENO do 13/07/23, contudo foi retirado de pauta por decisão do relator, que determinou vistas à PGE/ES para se manifestar sobre a petição do Sindjuiciário/ES por meio da qual informou que o TJES estava dentro dos limites fiscais no ano de 2021.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em primeira instância para ser julgado pelo Tribunal Pleno do TJES do Mandado de Segurança coletivo. Novo pedido de vistas, sessão adiada para 16/11/2024.
34	Promoção 2021 - Mandado de Segurança Coletivo	TJES - Tribunal Pleno - Rel. Des. Raphael Americano Câmara	5008889-87.2022.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUICIÁRIO/ES em face do Exmo. Presidente do TJES, onde se discute a denegação em deflagrar a promoção 2021, com efeitos funcionais e financeiros. Recebida a inicial, o Eminentíssimo Des. Relator postergou a análise do pedido liminar de tutela de urgência para somente após manifestação da autoridade coatora. Irresignado e diante da urgência, o Sindjuiciário/ES interpôs recurso de Agravo Interno.</p> <p>Antes mesmo do julgamento do referido Agravo Interno, o Des. Relator proferiu decisão monocrática denegando a concessão da medida liminar. Intimado a ser manifestar, o Sindjuiciário/ES interpôs novo recurso de Agravo Interno, levando a análise e julgamento do pedido liminar de tutela de urgência para o Tribunal Pleno.</p> <p>Em 24/08/2023 o Des. Relator intimou as partes para se manifestarem sobre o Parecer da Procuradora-Geral de Justiça por meio do qual informou que o Egrégio Poder Judiciário Capixaba já atingiu o reequilíbrio da gestão fiscal, estando abaixo dos limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sindjuiciário/ES e a PGE/ES já se manifestaram, não obstante, está se aguardando manifestação da Autoridade Coatora (Exmo. Presidente do TJES).</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando manifestações das partes para julgamento. Novo pedido de vistas, sessão adiada para 16/11/2024.

35	Promoção 2022- Mandado de Segurança Coletivo	TJES - Tribunal Pleno - Rel. Des. Ubiratan Almeida Azevedo	5005820-13.2023.8.08.0000	Sindjuiciário/ES (Impetrante) X Des. Presidente do TJES (Autoridade coatora).	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUICIÁRIO/ES em 06/06/2023, em face do Exmo. Presidente do TJES, consubstanciado na omissão em deflagrar a promoção 2022, com efeitos funcionais e financeiros, mesmo após apresentação de requerimento administrativo (Processo SEI nº 2022.00.816.261).</p> <p>O processo foi distribuído para o Tribunal Pleno sob a relatoria do Desembargador Ubiratan Almeida Azevedo, que em 19/07/2023 proferiu decisão deferindo parcialmente a liminar requerida pelo Sindjuiciário/ES, para determinar que a autoridade coatora deflagre o processo de promoção dos servidores substituídos, relativo ao ano de 2022, tão somente para fins funcionais, mantida, no entanto, a suspensão dos efeitos financeiros da dita progressão, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.470/2015.</p> <p>Tanto o Sindjuiciário/ES, quanto o Estado do ES, interuseram recurso de Agravo contra a referida decisão monocrática do Des. Relator. O Sindjuiciário/ES busca que seja deferido, também, os efeitos financeiros da promoção em sede de medida liminar. Por outro lado, o Estado do ES requer a integral revogação da liminar deferida. Atualmente o processo está maduro para julgamento e deverá ser pautado em breve.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	<p>Ativo, ainda sem decisão de mérito.</p> <p>Despacho em 08/05/2024 intimando a presidência do TJES para prestar informações sobre o equilíbrio fiscal do TJES no ano de 2022.</p>
36	Reajuste anual de 5% com exclusão dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Mandado de Segurança Coletivo	STJ - Primeira Turma - Rel. Min. Gurgel Faria (RMS 62617/ES)	0013085-30.2018.8.08.0000 / RMS 62617	Sindjuiciário/ES (Impetrante/Recorrente) X Des. Presidente do TJES (autoridade coatora) e Estado do Espírito Santo (Recorrido).	<p>Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindjuiciário/ES em face do Presidente do TJES, buscando reconhecer a natureza jurídica de revisão geral anual por meio de lei ordinária e em observar o Ato Normativo nº 56/2014 do TJES, e com isso efetivar as discussões da data-base e definir o índice da recomposição geral anual da remuneração dos substituídos, a teor do que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.</p> <p>Em 30/08/2019 sobreveio acórdão do TJES, negando provimento ao mandado de segurança impetrado pelo SINDJUICIÁRIO/ES. O Tribunal entendeu que não há ilegalidade ou abuso de poder que dê margem à concessão da segurança pretendida. Em 24/09/2019 o SINDJUICIÁRIO/ES protocolou petição de "Recurso Ordinário", buscando a reforma da decisão recorrida pelo Superior Tribunal de Justiça. Recebido o recurso, o Min. Relator Gurgel Faria proferiu decisão monocrática negando provimento ao Recurso Ordinário. Irresignado, o Sindjuiciário/ES interpôs recurso de Agravo Interno, que foi julgado improcedente pela Primeira Turma do STJ. Em suma, os Ministros do STJ entenderam que inexistia direito líquido e certo à revisão geral anual previsto no Art. 37, X, da CRFB/1988, nem tampouco indenização. Ademais, entenderam que apesar de o Poder Executivo ter realizado leis estaduais concedendo a revisão geral para outros órgãos (como MPES e ALES), a ausência de lei específica concedendo revisão geral em favor dos servidores substituídos impede que tal direito seja adquirido por via do Poder Judiciário, vez que este não possui função legislativa, e não pode corrigir eventual desproporcionalidade ou não observância da isonomia.</p> <p>Por fim, o Sindjuiciário/ES interpôs Recurso Extraordinário direcionado ao Supremo Tribunal Federal. Em 28/08/2023 foi publicada intimação do MPF e da PGE/ES para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo Sindjuiciário/ES.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	<p>Ativo, em fase recursal no STJ (RMS 62617).</p> <p>Incluído julgamento do Agravo Interno na pauta de julgamento da Sessão Virtual da CORTE ESPECIAL, com início dia 15/05/2024 e término dia 21/05/2024.</p>
37	Reajuste Anual dos Servidores - Ação Judicial Coletiva	TJES - Câmaras Cíveis Reunidas	0025816-54.2016.8.08.0024	Sindjuiciário/ES (Autor/Recorrente) X Estado do Espírito Santo (Réu/Recorrido).	<p>Ação Judicial Coletiva ajuizada pelo Sindjuiciário/ES no qual demonstra que o Estado do ES foi omissivo em atualizar os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sem embargo de aumentos irrisórios que não se aproximam do percentual inflacionário. Requereu, ainda, a condenação do Estado do ES ao pagamento de indenização aos servidores substituídos pelos danos ao patrimônio financeiro, devendo ser calculado sobre as diferenças existentes entre o percentual de reajuste aplicado ao VRTE ou o índice de correção oficial da inflação e o reajuste aplicado sobre a remuneração dos servidores públicos representados, nos últimos cinco anos.</p> <p>Em 03/07/2018, houve sentença julgando improcedentes os pedidos autorais. Em resumo, a o Juiz de primeira instância entendeu que não caberia ao Poder Judiciário realizar o "reajuste dos vencimentos dos servidores públicos". No seu entendimento, tal ato só pode ser realizado por meio de "lei" e, por isso, somente o Poder Legislativo pode realizar tal reajuste. O Sindjuiciário/ES interpôs recurso "Apelação", que veio a ser julgado improcedente pela Terceira Câmara Cível do TJES, com os mesmos fundamentos da sentença apelada.</p> <p>Contra tal decisão, o Sindjuiciário/ES interpôs "Recurso Extraordinário" que teve seu seguimento negado por decisão da Vice-Presidência do TJES. Ainda irresignado, o Sindjuiciário/ES opôs recurso de "embargos de declaração", que foi julgado improcedente. Aguardando publicação da decisão da Vice-Presidência do TJES que negou conhecimento ao Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pelo Sindjuiciário/ES.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	<p>Ativo, em fase recursal. Em discussão sobre a admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto pelo Sindjuiciário/ES.</p> <p>30/11/2023 - O Sindjuiciário/ES protocolizou recursos de Agravo em Recurso Especial e Agravos em Recurso Extraordinário contra as decisões da Vice-Presidência do TJES, que haviam negado seguimento aos recursos especial e extraordinário interposto anteriormente pelo sindicato.</p> <p>23/02/2024 - Processo concluso para admissibilidade recursal na Vice-Presidência.</p>
38	Redução do percentual de gratificação de função de Chefe de Secretaria do Colégio Recursal e Chefe de Seção de Turma Recursal - Ação Ordinária Coletiva	TJES - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES	0029651-16.2017.8.08.0024	Sindjuiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	<p>Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada por SINDJUICIÁRIO/ES – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Em suma, o autor requer seja declarada a ilegalidade do art. 6º da Resolução nº 09/2016 do E. TJES que reduziu o percentual de gratificações previstas na Lei Complementar Estadual nº 234/02 às funções de "Chefe de Secretaria do Colégio Recursal" e "Chefe de Seção de Turma Recursal", bem como o pagamento integral das gratificações. Sentença julgou extinto o processo por perda superveniente de objeto, na medida em que a Resolução nº 09/2016 foi anulada pelo art. 1º da Resolução nº 34/2017 editada pelo próprio Egrégio Tribunal de Justiça.</p>	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	<p>Extinto e arquivado desde 15/06/2021.</p>

39	Reenquadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários" - Ação Ordinária de Origem	TJES - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES	0032679-60.2015.8.08.0024 Vinculado ao Cumprimento/Execução de Sentença Definitivo Tramitando pelo PJ-e (Proc. 5014458-94.2022.8.08.0024). Vinculado ao Cumprimento Provisório de Sentença nº 0015220-69.2020.8.08.0024.	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Ação Ordinária ajuizada pelo Sindijudiciário/ES em face do Estado do Espírito Santo, onde se buscou a regularização do enquadramento dos servidores substituídos, que deverão sair do cargo "Técnico Judiciário" para o cargo "Analista Judiciário I – Agente Judiciário" e condenação do Estado do ES no pagamento das diferenças das parcelas retroativas a partir de 2015 até a efetiva regularização do enquadramento. Transitou em julgado acórdão do TJES determinando ao Estado do ES a regularização do enquadramento dos servidores representados, suspendendo, contudo, a satisfação patrimonial à existência de disponibilidade financeira e de margem segura para fins de atendimento aos limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sindijudiciário/ES ajuizou pelo PJ-e Ação de Cumprimento Definitivo de Sentença, dando origem ao Processo nº 5014458-94.2022.8.08.0024 (Cumprimento Definitivo DNA).	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Processo Transitado em Julgado. Cumprimento/Execução de Sentença Definitivo Tramitando pelo PJ-e (Proc. 5014458-94.2022.8.08.0024). Autos físicos recebidos na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES em 09/11/2022. Processo digitalizado para o PJe em 25/10/2023. O Sindijudiciário/ES ajuizou pelo PJ-e Ação de Cumprimento Definitivo de Sentença, dando origem ao Processo nº 5014458-94.2022.8.08.0024 (Cumprimento Definitivo DNA).
40	Reenquadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários" - Agravo de Instrumento (Obrigação de Fazer)	TJES - 4ª Câmara Cível - Relatora Des. Debora Maria Ambos Correa da Silva	5001305-32.2023.8.08.0000 Vinculado ao Cumprimento de Sentença nº 5014458-94.2022.8.08.0024	Sindijudiciário/ES (Agravante) X Estado do Espírito Santo (Agravado).	Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5014458-94.2022.8.08.0024, no qual se requer a execução do título judicial coletivo que determinou a regularização do reenquadramento dos servidores (do cargo "Técnico Judiciário" para o cargo de "Analista Judiciário") e o pagamento das diferenças salariais, conforme acórdão transitado em julgado no Processo nº 0032679-60.2015.8.08.0024/TJES. Agravo de Instrumento tem como finalidade assegurar o cumprimento integral da obrigação de fazer (regularização do reenquadramento), na medida tal pedido foi apenas parcialmente cumprido, por meio da publicação do ATO Nº 294/2022 do Des. Presidente do TJES, no qual se realizou o reenquadramento dos servidores substituídos para o cargos-especialidade "Analista Judiciário 01 – QS – Agente Judiciário", NÍVEL 01. O recurso já começou a ser julgado pela 4ª Câmara Cível do TJES, sob relatoria da Des. Debora Maria Ambos Correa da Silva. A Des. Relatora proferiu voto dando parcial provimento ao recurso, tão somente para reconhecer que os efeitos financeiros do reenquadramento devem retroagir desde 1º de janeiro de 2015, conforme já reconhecido no título judicial. O Des. Substituto Jaime Ferreira Abreu acompanhou o vota Relatora. O Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho (Presidente Da Câmara) pediu vistas dos autos, que até o presente momento não apresentou o seu voto.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo em julgamento. 08/02/2024 - processo concluso para decisão do Desembargador relator.
41	Reenquadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários" - Cumprimento Definitivo de Sentença	TJES - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES	5014458-94.2022.8.08.0024 Vinculado ao Agravo de Instrumento nº 5001305-32.2023.8.08.0000	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Ação de Cumprimento do Acórdão do TJES proferido nos autos do Processo nº 0032679-60.2015.8.08.0024, no qual o Estado do ES foi condenado a realizar a regularização do enquadramento dos servidores substituídos, que deverão sair do cargo "Técnico Judiciário" para o cargo "Analista Judiciário I – Agente Judiciário", bem como ao pagamento das diferenças salariais entre os cargos. Em relação à obrigação de fazer (regularização do reenquadramento), tal pedido já foi parcialmente cumprido, por meio da publicação do ATO Nº 294/2022 do Des. Presidente do TJES, no qual se realizou o reenquadramento dos servidores substituídos para o cargos-especialidade "Analista Judiciário 01 – QS – Agente Judiciário", NÍVEL 01. Não obstante, o Sindijudiciário/ES interpôs recurso de Agravo de Instrumento defendendo que a regularização do reenquadramento deve ter efeitos retroativos, de modo que as promoções profissionais recebidas pelos servidores possam ser levadas em consideração. Em relação à obrigação de pagar (pagamento das diferenças salariais), o Sindijudiciário/ES já protocolou nos autos planilhas de cálculos individualizadas e planilha consolidada, no montante total de R\$ 33.050.543,05 para a execução. O Estado do ES já apresentou contestação e o Sindijudiciário/ES já réplica. Processo concluso para DECISÃO desde 20/07/2023.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em fase de execução. Decisão em 27/02/2024 suspendendo o andamento da execução até o trânsito em julgado do recurso de AI nº 5001305-32.2023.8.08.0000.
42	Mandado de Segurança Coletivo para Efeivação dos Efeitos Financeiros da Promoção 2017 em favor do grupo de servidores que ocupavam o antigo cargo de "técnico judiciário - sem especialidade".	TJES - Tribunal Pleno - Rel. Des. Annibal	5012215-21.2023.8.08.0000 Vinculado ao requerimento administrativo Protocolo SEI 2023.00.115.267/TJES.	Sindijudiciário/ES x Des. Presidente do Estado do Espírito Santo	O mandado de segurança tem como objeto decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJES nos autos do Protocolo SEI 2023.00.115.267, por meio do qual denegou o direito dos servidores ora substituídos (ex ocupantes do cargo "técnicos judiciários - sem especialidade") de receberem os efeitos financeiros da promoção competência 2017, efeitos financeiros esses que foram implementados para todos os demais servidores por meio do Ato nº 001/2023 do Exmo. Des. Presidente do TJES. O processo foi distribuído para relatoria do Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, que postergou a análise do pedido de medida liminar para depois das manifestações da autoridade coatora e da PGE/ES.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando julgamento pelo TJES. 07/05/2024 - Conclusos para decisão a ALDARY NUNES JUNIOR.

43	Reenquadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários" - Cumprimento Provisório de Sentença	TJES - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES	0015220-69.2020.8.08.0024 Vinculado ao Cumprimento/Execução de Sentença Definitivo Tramitando pelo PJ-e (Proc. 5014458-94.2022.8.08.0024). Vinculado ao processo originário nº 0032679-60.2015.8.08.0024.	Sindijudiciário/ES (Requerente) X Estado do Espírito Santo (Requerido).	Ação de Cumprimento Provisório do Acórdão do TJES proferido nos autos do Processo nº 0032679-60.2015.8.08.0024, por meio da qual o Sindijudiciário/ES requereu a regularização do enquadramento dos servidores substituídos, que deverão sair do cargo "Técnico Judiciário" para o cargo "Analista Judiciário I – Agente Judiciário", com atualização dos contracheques. O Cumprimento Provisório foi ajuizado em virtude do fato de que ainda estava pendente de julgamento recursos interpostos pelas partes nos Tribunais Superiores (STJ e STF). O Estado do ES apresentou recursos de impugnação ao cumprimento de sentença e embargos de declaração, porém ambos foram julgados improcedentes. Em seguida, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES determinou que fosse expedido ofício ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Desembargador para ciência e efetivo cumprimento do Acórdão do TJES em execução, no intuito de regularizar o reenquadramento dos servidores substituídos, ocupantes do cargo "TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – SEM ESPECIALIDADE", com base na Lei Complementar nº 790/2014. Não obstante, em razão do trânsito em julgado da ação ordinária de origem, antes mesmo da regularização dos reenquadramentos, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por perda do interesse processual. O Sindijudiciário/ES ajuizou pelo PJ-e Ação de Cumprimento Definitivo de Sentença, dando origem ao Processo nº 5014458-94.2022.8.08.0024 (Cumprimento Definitivo DNA). Ainda irrisignado, o Sindijudiciário/ES também opôs embargos de declaração nos autos do processo do cumprimento provisório, requerendo o reconhecimento de omissão quanto aos valores definidos a título de honorários advocatícios de sucumbência. O processo foi digitalizado e os embargos ainda não foram julgados.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, em discussão sobre honorários advocatícios. 01/02/2024 - concluso para despacho.
44	Reequadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários - SEM ESPECIALIDADE - Mandado de Segurança Coletivo para conceder efeitos suspensivos ao recurso administrativo interposto contra decisão que excluiu os servidores do processo de promoção competência 2019	TJES - Tribunal Pleno - Relator Desembargador EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR	5000170-48.2024.8.08.0000	Sindijudiciário/ES (Impetrante) x Desembargador Presidente do TJES (Autoridade Coatora)	Mandado de Segurança no qual se busca a concessão de efeitos suspensivos ao recurso administrativo interposto pelo Sindicato nos autos do Processo Administrativo SEI-TJES nº 7009957-04.2023.8.08.0000, no qual se discute a exclusão do processo de promoção competência 2019 dos servidores que ocupavam o antigo cargo de "Técnico Judiciário – Sem Especialidade". Foi proferida decisão negando o pedido liminar. O Sindijudiciário/ES foi intimado e está dentro do prazo processual para apresentar recurso de Agravo Interno. Em 16/02/2024 foi juntado aos autos petição de informações prestadas pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Vinculado ao Processo Administrativo SEI-TJES nº 7009957-04.2023.8.08.0000.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Ativo, aguardando julgamento de mérito. O Desembargador Relator Ewerton Schwab Pinto Junior apresentou relatório e pediu dia para julgamento.
45	Reequadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários - SEM ESPECIALIDADE - Processo Administrativo que discute a exclusão dos servidores do processo de promoção competência 2019	TJES - Procedimento Administrativo	Processo Administrativo SEI TJES nº 7009957-04.2023.8.08.0000	Sindijudiciário/ES x Desembargador Presidente do TJES	Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJES e direcionado à Colenda Presidência do TJES, por meio do qual se discute a necessidade de exclusão do processo de promoção competência 2019 dos servidores que ocupavam o antigo cargo de "Técnico Judiciário - Sem Especialidade". A presidência acatou o questionamento da SGP e determinou a exclusão dos servidores do processo de promoção competência 2019, o que foi efetivado por meio dos Atos nºs. 1285/23 e nº. 1286/23. O Sindijudiciário/ES apresentou defesa preliminar, que foi julgada improcedente pela Colenda Presidência do TJES. Ainda irrisignado, apresentou recurso administrativo ao Conselho de Magistratura. Não obstante, o referido recurso foi recebido sem efeitos suspensivos e ainda está pendente de julgamento. No mesmo processo, a Colenda Presidência do TJES determinou à SGP a instauração de procedimento administrativo autônomo de recomposição estatutária, que ainda está em andamento. Vinculado ao Madando de Segurança Coletivo nº. 5000170-48.2024.8.08.0000, no qual busca a concessão de efeitos suspensivos ao recurso administrativo interposto nos autos do Processo Administrativo SEI-TJES nº 7009957-04.2023.8.08.0000.	JOÃO PAULO BARBOSA LYRA	Aguardando julgamento de Recurso Administrativo pelo Conselho de Magistratura. 09/05/2024 RecAdm - Deliberado em Sessão - Pedido de Vista.
46	Processo de Controle Administrativo	CNU - Gab. Cons. Marcello Terto e Silva	PCA 0007195-60.2023.2.00.0000	Sindijudiciário/ES (Requerente) X TJES (Requerido).	Procedimento de Controle Administrativo no Conselho Nacional de Justiça objetivando a correção de medidas discriminatórias no que concerne à assistência à saúde de servidores e magistrados, e foi distribuído ao Conselheiro Marcello Terto e Silva.	RUDI MEIRA CASSEL	27/11/2023 - Processo suspenso.

47	<p>Reequadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários - SEM ESPECIALIDADE - Ação Rescisória</p>	<p>TJES - Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas - Rel. Des. Raphael Americano Câmara</p>	<p>5003132-44.2024.8.08.0000</p>	<p>Estado do Espírito Santo x Sindijudiciário/ES</p>	<p>Ação rescisória ajuizada pelo Estado do Espírito Santo contra acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível nos autos do processo nº 0032679-60.2015.8.08.0024. Em 18/03/2024, o Desembargador Sergio Ricardo de Souza declarou a incompetência do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas para apreciar e julgar a ação, determinando remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição para redistribuição a um dos eminentes Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas. Em 25/03/2024, o Desembargador Fabio Clem de Oliveira se declara suspeito, por questão de foro íntimo, para oficiar no julgamento da ação. Processo redistribuído para a Desembargadora Janete Vargas Simoes, que em 04/04/2024 também se declara suspeita por motivo de foro íntimo. Processo redistribuído para o Desembargador Raphael Americano Câmara. Decisão em 05/04/2024 não concedeu a medida liminar ao Estado. Recebida citação postal do Sindijudiciário em 09/04/2024.</p>	<p>JOÃO PAULO BARBOSA LYRA</p>	<p>Em 25/04/2024 o Sindijudiciário/ES protocolou contestação à ação rescisória.</p>
48	<p>Reequadramento dos Servidores que Ocupavam o Antigo Cargo "Técnicos Judiciários - SEM ESPECIALIDADE - ADI 7610</p>	<p>STF - Rel. Min. Flávio Dino (ADI 7.610/ES)</p>	<p>0137591-75.2024.1.00.0000 / ADI 7610/ES</p>	<p>Governador do Estado do Espírito Santo</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada em 11/03/2024 com pedido de medida cautelar proposta pelo Governador do Estado do Espírito Santo contra os arts. 3º, caput e §§ 1º e 2º (na redação dada pela Lei Complementar nº 815/2015), e 4º da Lei Complementar Estadual nº 790/2014, preceitos que versam sobre a carreira de "Agente Judiciário - Função Administrativa", do quadro de servidores do Tribunal de Justiça daquela unidade da federação. Processo com vista à AGU em 05/04/2024.</p>	<p>JOÃO PAULO BARBOSA LYRA</p>	<p>Processo com vista à PGR em 12/04/2024.</p>